



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS  
PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 542/2010

<b>CERTIDÃO</b>	
Certifico que este ato foi publicado na presente data.	
Cocalzinho de Goiás - GO	
En <u>04/11/2010</u>	
<u>Ronaldo Alves de Assunção</u>	
Ronaldo Alves de Assunção Secretário de Finanças Dec. nº 3.003/09	

Cocalzinho de Goiás, 04 de Novembro de 2010.

**“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO FUNDO  
MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE  
INTERESSE SOCIAL – FMHIS E  
INSTITUIÇÃO DO CONSELHO-GESTOR  
DO FMHIS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta Lei cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho-Gestor do FMHIS.

## CAPÍTULO I

### DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

#### Seção I

##### Objetivos e Fontes

**Art. 2º** Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

1



**ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS  
PODER EXECUTIVO**

**Art. 3º** O FMHIS é constituído por:

**I** - dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;

**II** - outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;

**III** - recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

**IV** - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

**V** - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS; e

**VI** - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

**Seção II**

**Do Conselho-Gestor do FMHIS**

**Art. 4º** Fica criado o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS, com caráter deliberativo, consultivo, fiscalizador acerca das políticas, planos e programas para produção de moradia e de curadoria dos recursos a serem aplicados e acompanhar e avaliar a Política Municipal de Habitação.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**  
**PODER EXECUTIVO**

**Art. 5º** O Conselho Gestor será composto por 11 (onze) membros titulares e igual número de suplentes, na seguinte forma:

**I - Cinco integrantes do Poder Executivo Municipal, sendo:**

- a)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos;
- c)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- e)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração.

**II - 1 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pela Câmara Municipal;**

**III - Cinco integrantes da Sociedade Civil, sendo:**

- a)** 2 (dois) representantes de Entidades Religiosas;
- b)** 1 (um) representante do segmento empresarial;
- c)** 1 (um) representante de ONG;
- d)** 1 (um) representante da associação de moradores ou conselho comunitário

**§ 1º** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**  
**PODER EXECUTIVO**

**§ 2º** Os membros do CMHIS exercerão seus mandatos de forma gratuita, ficando vedada a concessão de qualquer remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária..

**§ 3º** O presidente do Conselho-Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

**§ 4º** Competirá à Secretaria Municipal de Promoção Social, proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

**Art. 6º** O CMHIS será presidido, na primeira reunião, pelo Secretário Municipal de Assistência Social e, partir da segunda a presidência será exercida por um dos membros do CMHIS eleito para este fim.

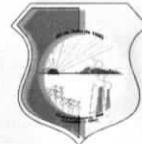
**Seção III**

**Das Aplicações dos Recursos do FMHIS**

**Art. 7º** As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

**I** – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

**II** – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**  
**PODER EXECUTIVO**

**III** – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

**IV** – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

**V** – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

**VI** – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

**VII** – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FMHIS.

**§ 1º** - Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

#### **Seção IV**

##### **Das Competências do Conselho Gestor do FMHIS**

**Art. 8º** Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:

**I** – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano estadual de habitação;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**  
**PODER EXECUTIVO**

**II** – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

**III** – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

**IV** – deliberar sobre as contas do FMHIS;

**V** – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;

**VI** – aprovar seu regimento interno.

**§ 1º** As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

**§ 2º** O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

**§ 3º** O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.



**ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS  
PODER EXECUTIVO**

**CAPÍTULO II**

**DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 9º** Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

**Art. 10º** A regulamentação desta lei será por meio de decreto.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal 532 de 13 de Maio de 2010, bem como as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIAS, ESTADO DE GOIÁS, aos 04 dias do mês de Novembro de 2010.**

  
**ANTÔNIO ARMANDO DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**